



PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

EDITAL Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

CADASTRAMENTO PARA SUBSÍDIO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP E REGULARMENTE MATRICULADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E ENSINO SUPERIOR NÍVEL GRADUAÇÃO, PARA O ANO DE 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público pelo presente edital, as regras para cadastramento objetivando subsídio das despesas com transporte intermunicipal escolar, conforme Lei Municipal 1.641/2.005 e Decreto Municipal nº 3.026, de 3 de fevereiro de 2.025.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Considera-se transporte intermunicipal escolar aquele de uso coletivo por meio de ônibus, vans e outros veículos similares.

1.1.1. Não será admitido o pagamento de reembolso aos estudantes que utilizam veículo próprio e/ou de passeio.

1.2. Considera-se estudante o aluno residente em Boituva e devidamente matriculado em estabelecimentos de curso superior reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, ensino médio profissionalizante e curso técnico com duração mínima de 800 (oitocentas) horas anuais e que se utilizem de transporte escolar de uso coletivo para se deslocar até o estabelecimento de ensino.

1.3. Considera-se reembolso a devolução pelo Município do valor já pago pelo estudante em razão de serviço prestado por empresa de transporte devidamente cadastrada no município e utilizada para sua locomoção até a instituição de ensino.

II – DO VALOR DO REEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

2.1. Para 2025, nos termos do art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.641/2.005 e do Decreto Municipal nº 3.026/2.025, o valor máximo a ser pago aos estudantes que fizerem jus ao benefício fica estabelecido da seguinte forma:



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Edição 1827

Boituva, 03 de Fevereiro de 2025

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Renda Familiar	Percentual	U.F.M. 2025 (R\$ 6,0017)	Valor em Reais
Até 5 salários mínimos	100%	90	R\$ 540,15
Acima de 5 e até 8 salários mínimos	70%	63	R\$ 378,11
Acima de 8 e até 10 salários mínimos	50%	45	R\$ 270,08

2.2. O valor fixado poderá ser ajustado a cada ano ou semestre, observados os limites fixados na Lei Municipal nº 1.641/2.005, conforme número de estudantes inscritos e disponibilidade orçamentária.

2.3. A contratação e o pagamento do meio de transporte utilizado serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo que eventual diferença entre o valor reembolsado pela Prefeitura e o valor contratado com a prestadora de serviços será custeado pelo próprio beneficiário.

III – FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. O aluno ou responsável interessado no recebimento do benefício deverá realizar sua inscrição no site da Prefeitura de Boituva, por meio de acesso do “PROTOCOLO WEB” no sítio eletrônico <https://boituva.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>, pesquisando pelo item “*Solicitar Reembolso Escolar*” e proceder ao envio da documentação pedida.

3.2. Caso não consiga realizar a inscrição online, o interessado poderá comparecer a sede do SIMPLIFICA, localizada na Rua Coronel Eugênio Motta, nº 985, Boituva – SP, 18550-103, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 09 as 17 horas, exceto feriados.

3.3. Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos neste Edital.

3.4. A simples apresentação dos documentos não garantirá o benefício que ficará condicionado ao deferimento da Comissão de Transporte Escolar.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O estudante que tiver intenção de receber o benefício deverá realizar inscrição na forma do item anterior e apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia de documento de identificação com foto (RG e CPF);
- b) comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias (contas de consumo de água, energia, internet, celular, etc);
- c) atestado de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional com carimbo e assinatura ou assinatura digital;
- d) cópia do contrato firmado pelo estudante com o proprietário do veículo utilizado no transporte escolar no qual deverá constar expressamente o valor do serviço e o estabelecimento de ensino;
- e) dados bancários (titular, número da conta e número da agência bancária) do estudante ou de seu responsável legal, caso seja menor de idade;
- f) comprovantes de renda familiar a ser apresentados na forma do item V deste Edital.
- g) termo de responsabilidade preenchido e assinado.

4.2. A empresa de transporte escolhida pelo estudante deverá possuir cadastro municipal e estar em dia com os tributos municipais devidos em razão de sua atividade.

4.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição do estudante para recebimento do benefício.

V – DA RENDA FAMILIAR

5.1. Para fins de demonstração da renda familiar deverão ser apresentados comprovantes de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

5.2. Para comprovação da renda familiar, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, sendo que, para cada atividade é indicada uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

5.3. Para fins de comprovação da renda familiar poderá o estudante apresentar os seguintes **documentos de cada um dos integrantes da família residentes no imóvel**, conforme atividade:

5.3.1. No caso de **assalariados**:

- a) Três últimos holerites, no caso de renda fixa;
- b) Seis últimos holerites, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;
- c) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- d) CTPS registrada e atualizada;
- e) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- f) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- g) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3.2. No caso de **atividade rural**:

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- e) Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

5.3.3. No caso de **aposentados e pensionistas**:



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso;
- c) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.3.4. No caso de autônomos:

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- c) Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3.5. No caso de profissionais liberais:

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- c) Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3.6. No caso de sócios e dirigentes de empresas:

- a) Três últimos holerites de remuneração mensal;



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

- b) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- e) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

5.3.7. No caso de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- c) Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

5.4. A escolha quanto ao documento a ser apresentado para fins de comprovação da renda de cada um dos integrantes do núcleo familiar caberá a cada interessado e deverá considerar o tipo de vínculo do membro da família podendo ser utilizado qualquer um dos documentos indicados neste item.

5.5. Não serão aceitos documentos que não estejam contemplados na relação deste item para fins de comprovação de renda.

5.6. Em caso de dúvida ou divergência sobre a documentação para fins de comprovação de renda, a Comissão de Transporte Escolar – C.T.E.- poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências e/ou solicitar novos documentos.

5.7. As novas regras para demonstração da renda familiar baseiam-se nas mesmas regras estabelecidas pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI.

VI – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

6.1. Os interessados na obtenção do benefício para o **1º semestre de 2.025** poderão se inscrever para obtenção do benefício no período de **04 de fevereiro até 31 de março de 2.025**.

6.2. Os alunos que realizarem a inscrição no mês de março, se tiverem o benefício deferido, somente terão direito ao reembolso a partir da referência “Março/2025” com reembolso em “Abril/2025”, ficando excluído o mês com referência a “Fevereiro/2025”, vez que anterior a inscrição.

VII – DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Transporte Escolar, após análise das inscrições e documentos apresentados, divulgará a relação contendo os estudantes que tiveram o benefício deferido, respeitadas as regras da Lei Federal nº 13.709/2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.2. Caso o estudante não tenha o pedido deferido por falta de documentação, o estudante poderá complementá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência do resultado que será encaminhado ao estudante por meio do próprio protocolo de inscrição.

7.2.1. Caso não haja a complementação documental, o pedido será indeferido em definitivo e o estudante somente poderá formalizar nova inscrição no 2º semestre.

VII. DO REEMBOLSO MENSAL

7.1. O reembolso será efetivado no mês subsequente à entrega dos documentos e creditado em conta indicada pelo estudante e que só poderá ser de sua própria titularidade ou de seu responsável legal, caso menor de idade.

7.2. O estudante que não efetivar a entrega dos documentos no prazo fixado perderá o reembolso do mês, independentemente, da justificativa apresentada.

7.3. O reembolso será realizado entre os **meses de fevereiro e novembro do ano letivo**, tendo por data-base a data de deferimento do cadastro do estudante.

7.4. O estudante que tiver sua inscrição deferida deverá apresentar mensalmente os documentos que comprovem sua frequência que nunca deverá ser inferior a 75% de assiduidade, por meio de documento expedido pelo estabelecimento de ensino, e o comprovante de pagamento do transporte.



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Edição 1827

Boituva, 03 de Fevereiro de 2025

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

7.5. A ausência de apresentação dos documentos exigidos mensalmente nas datas fixadas ou sua apresentação incompleta ou em desconformidade com o item anterior levará a perda do reembolso do mês, independentemente da justificativa apresentada.

VIII. DA DATA DE APRESENTAÇÃO MENSAL DOS DOCUMENTOS

8.1. O estudante deverá realizar a entrega mensal dos documentos **até o dia 20 (vinte) de cada mês** sob pena de perder o reembolso do mês, independentemente, da justificativa apresentada.

8.2. O prazo de entrega da documentação somente se estenderá quando o dia 20 (vinte) coincidir em dia não útil, sendo prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

8.3. Para fins de divulgação e considerando os itens anteriores, fica estabelecido o seguinte calendário de entrega de frequência e recibo:

Mês de Referência do Transporte (Frequência do Estudante na Instituição de Ensino)	Data Limite de Entrega da Documentação Mensal
Fevereiro	20/03
Março	22/04
Abril	20/05
Maior	23/06
Junho	21/07
Julho	20/08
Agosto	22/09
Setembro	20/10
Outubro	24/11
Novembro	19/12



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

8.4. As datas fixadas no item anterior consideram o calendário de expediente da Prefeitura de Boituva, conforme Decreto Municipal nº 3.019, de 3 de janeiro de 2025, sendo que, excepcionalmente, no mês de dezembro/2025 a entrega será antecipada para o dia 19 de fevereiro, tendo o recesso administrativo no período de 22 a 31 de dezembro de 2.025.

8.5. O estudante que não efetivar a entrega dos documentos até as datas fixadas perderá o reembolso do mês, independentemente, da justificativa apresentada.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Comissão de Transporte Escolar e outros servidores designados realizarão a fiscalização e diligências necessários a garantir o cumprimento Lei Municipal nº 1.641/2.005 e Decreto Municipal nº 3.026, de 3 de fevereiro de 2.025.

9.2. Qualquer solicitação ou reclamação dos usuários deverá ser encaminhada por escrito à Comissão de Transporte Escolar, para análise e adoção das medidas cabíveis.

X – DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO E RESPECTIVAS SANÇÕES

10.1. Será considerada infração toda ação ou omissão que importe no descumprimento do Decreto nº 3.026/2.025 e/ou da Lei Municipal nº 1.641/2.005, em especial, a emissão e o uso de documento sabidamente falso ou contendo informações inverídicas.

10.2. Recebida denúncia ou constatada possível irregularidade por parte do estudante o reembolso será automaticamente suspenso até a conclusão da apuração pela Comissão de Transporte Escolar que poderá ensejar a perda do benefício.

10.3. A Comissão de Transporte Escolar poderá realizar as diligências necessárias a fim de verificar a regularidade da documentação.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Edição 1827

Boituva, 03 de Fevereiro de 2025

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Transporte Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 3 de fevereiro de 2.025.

Assinado digitalmente

Luís Eustáquio Gianotti

Secretário Municipal de Educação



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

DECRETO Nº 3.026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.641, de 22 de março de 2005 que autoriza o Executivo a subsidiar despesas com transporte intermunicipal escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOITUVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.641, de 22 de março de 2005 que “*Autoriza o Executivo a subsidiar despesas com transporte intermunicipal escolar, na forma que especifica e dá outras providências.*”;

CONSIDERANDO que a legislação em questão completará 20 (vinte) anos em março e que, desde então, houve o aumento expressivo do número de beneficiados e também dos valores praticados pelos prestadores de serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para o cumprimento da legislação, evitar prejuízos e transtornos aos estudantes e a municipalidade e garantir a manutenção do benefício em razão do aumento expressivo do número de beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do benefício do reembolso de transporte escolar diante do cenário atual, a evolução do programa, a obrigação de observância da lei de responsabilidade fiscal somada a melhor gestão dos recursos e ao cumprimento do orçamento municipal;

CONSIDERANDO, a previsão orçamentária voltada ao subsídio de transporte escolar de ensino superior fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

CONSIDERANDO que o benefício é custeado integralmente com recursos próprios do município e a queda de arrecadação registrada nos últimos anos;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas para comprovação de renda familiar estabelecidas pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI;

CONSIDERANDO, por fim, que o benefício tem caráter discricionário e que deve considerar as necessidades dos estudantes e as possibilidades do Poder Público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.641, de 22 de março de 2005 fica regulamentado por este decreto.

Art. 2º Considera-se transporte intermunicipal escolar de uso coletivo aqueles realizados por meio de ônibus, vans e outros veículos similares.

Parágrafo único. Não será admitido o pagamento de reembolso aos estudantes que utilizam veículo próprio e/ou de passeio.

Art. 3º Considera-se estudante o aluno residente em Boituva e devidamente matriculado em estabelecimentos de curso superior reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, ensino médio profissionalizante e curso técnico com duração mínima de 800 (oitocentas) horas anuais e que se utilizem de transporte escolar de uso coletivo para se deslocar até o estabelecimento de ensino.



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

Art. 4º Considera-se reembolso a devolução pelo Município do valor já pago pelo estudante em razão de serviço prestado por empresa de transporte para sua locomoção até a instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Compete à Comissão de Transporte Escolar – C.T.E. na forma prevista no art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.641/2025:

I – analisar a documentação e homologar a inscrição dos estudantes que se cadastrarem para recebimento do benefício;

II – analisar a documentação do estudante para liberação do reembolso de cada mês;

III – tomar público os atos relativos ao transporte escolar por meio do jornal oficial do município e demais meios de comunicação oficiais;

IV – resolver as situações decorrentes da aplicação da legislação;

V – realizar as diligências necessárias a conferência das informações e documentos apresentados pelos estudantes e outras decorrentes de dúvidas, denúncias ou inconformidades que forem detectadas;

VI – solicitar apoio de técnicos (contabilidade, jurídico, tributos, etc) da municipalidade para análise da documentação, se necessário

VI – desenvolver as demais atividades destinadas ao acompanhamento e execução da Lei Municipal nº 1.641/2005;

VII – zelar pelo sigilo das informações contida nos documentos apresentados, respeitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, podendo responder administrativamente, civilmente e penalmente pela utilização indevida de tais dados.



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO DO ESTUDANTE

Seção I – Das Inscrições

Art. 6º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação expedirá edital para que os interessados possam se inscrever no programa de reembolso.

Art. 7º O edital estabelecerá as regras e prazos para inscrição pelos estudantes interessados, sendo que o estudante deverá formular seu pedido por meio de requerimento até 31 de março de cada ano para o 1º semestre e entre 1º e 31 de agosto para o 2º semestre.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos em edital.

Art. 8º A simples apresentação dos documentos não garantirá o benefício que ficará condicionado à homologação da C.T.E.

Seção II – Da Documentação Necessária para o Cadastro

Art. 9º Para fazer jus ao reembolso o estudante deverá realizar o cadastro perante a municipalidade e apresentar toda a documentação constante do artigo 2º da Lei nº 1.641/2005 e adicionalmente:

- I – cópia de documento de identificação com foto (RG e CPF);
- II – comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- III – atestado de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional com carimbo e assinatura ou assinatura digital;
- IV – cópia do contrato firmado pelo estudante com o proprietário do veículo utilizado no transporte escolar no qual deverá constar expressamente o valor do serviço e o estabelecimento de ensino;



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

V – dados bancários (titular, número da conta e número da agência bancária)

do estudante ou de seu responsável legal, caso seja menor de idade;

VI – comprovantes de renda familiar.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição do estudante para recebimento do benefício.

Seção III – Da Renda Familiar

Art. 10. Para fins de demonstração da renda familiar deverão ser apresentados comprovantes de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

Parágrafo único. Para comprovação da renda familiar, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, sendo que, para cada atividade é indicada uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

Art. 11. Para fins de comprovação da renda familiar poderá o estudante apresentar os seguintes documentos de cada um dos integrantes da família residentes no imóvel, conforme atividade:

I – no caso de **assalariados**:

- a) 3 (três) últimos holerites, no caso de renda fixa;
- b) 6 (seis) últimos holerites, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;
- c) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- d) Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada;
- e) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- f) extrato da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

de Serviço (FGTS) referente aos seis últimos meses;

g) extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.

II – no caso de **atividade rural**:

a) declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

b) declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);

c) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

d) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

e) notas fiscais de vendas dos últimos 6 (seis) meses.

III – no caso de **aposentados e pensionistas**:

a) extrato mais recente do pagamento de benefício;

b) extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, quando for o caso;

c) declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

IV – no caso de **autônomos**:

a) declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

b) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

c) guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

d) extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.

V – no caso de **profissionais liberais**:



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

- a) declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- c) guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- d) extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.

VI – no caso de **sócios e dirigentes de empresas:**

- a) 3 (três) últimos holerites de remuneração mensal;
- b) declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) declaração de IRPJ;
- d) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- e) extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

VII – no caso de **rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:**

- a) declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) extratos bancários dos últimos 3(três) meses, pelo menos;
- c) contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

Parágrafo único. Caso haja dúvida quanto aos documentos apresentados, a C.T.E. poderá solicitar documentos complementares que entender necessários.

Seção IV – Do Resultado



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

Art. 12. A C.T.E. divulgará a relação contendo os estudantes que tiveram o benefício deferido e indeferido, respeitadas as regras da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13. Uma vez deferido o benefício em favor do estudante, o reembolso ficará condicionado à apresentação mensal que comprove sua frequência nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, por meio de documento expedido pelo estabelecimento de ensino, e comprovante de pagamento do transporte.

§ 1º O estudante que não efetivar a entrega dos documentos até o dia 20 (vinte) de cada mês perderá o reembolso do mês, independentemente, da justificativa apresentada.

§ 2º O prazo de entrega da documentação somente se estenderá quando o dia 20 (vinte) coincidir em dia não útil, sendo prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

Art. 14. Se o benefício não for deferido por falta de documentação, o estudante poderá complementá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência do resultado encaminhada ao estudante.

Parágrafo único. Caso não haja a complementação documental, o pedido será indeferido e o estudante somente poderá formalizar novo pedido no semestre seguinte.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 15. A empresa de transporte deverá realizar o cadastro perante a C.T.E. e apresentar os seguintes documentos:

I – inscrição municipal (alvará) ou documento equivalente que comprove sua regularidade junto a municipalidade;

II – declaração do valor mensal cobrado de cada estudante; e

III – certidão de regularidade fiscal quanto aos tributos municipais mobiliários



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

exigidos para seu tipo de atividade.

Art. 16. As empresas prestadoras de serviço deverão manter atualizado o cadastro perante a C.T.E. e prestar esclarecimentos eventualmente solicitados que envolvam o benefício.

CAPÍTULO V DO VALOR DO REEMBOLSO

Art. 17. Para o ano de 2025, nos termos do art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 1.641/2005, o valor máximo a ser pago aos estudantes que fizerem jus ao benefício fica estabelecido da seguinte forma:

Renda Familiar	Percentual	U.F.M. (R\$ 6,0017)	Valor em Reais
Até 5 salários mínimos	100%	90	R\$ 540,15
Acima de 5 e até 8 salários mínimos	70%	63	R\$ 378,11
Acima de 8 e até 10 salários mínimos	50%	45	R\$ 270,08

Parágrafo único. O valor fixado poderá ser ajustado a cada ano ou semestre, observados os limites fixados na Lei Municipal nº 1.641/2005, conforme número de estudantes inscritos e disponibilidade orçamentária.

Art. 18. A contratação e o pagamento do meio de transporte utilizado serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo que eventual diferença entre o valor reembolsado pela Prefeitura e o valor contratado com a prestadora de serviços será custeado pelo próprio beneficiário.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS DO REEMBOLSO



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

Art. 19. O reembolso será efetivado no mês subsequente à entrega dos documentos e creditado em conta indicada pelo estudante e que só poderá ser de sua própria titularidade ou de seu responsável legal, caso menor de idade.

§ 1º O estudante que não efetivar a entrega dos documentos no prazo fixado perderá o reembolso do mês, independentemente, da justificativa apresentada.

§ 2º O reembolso será realizado entre os meses de fevereiro e novembro do ano letivo, tendo por data-base a data de deferimento do cadastro do estudante.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A C.T.E. e outros servidores designados realizarão a fiscalização e diligências necessários a garantir o cumprimento da Lei e deste Decreto.

Art. 21. Qualquer solicitação ou reclamação dos usuários deverá ser encaminhada por escrito à C.T.E., para análise e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 22. Será considerada infração toda ação ou omissão que importe no descumprimento deste decreto e/ou da Lei Municipal nº 1.641/2005, em especial, a emissão e o uso de documento sabidamente falso ou contendo informações inverídicas.

§ 1º Recebida denúncia ou constatada possível irregularidade por parte do estudante o reembolso será automaticamente suspenso até a conclusão da apuração pela C.T.E. que poderá ensejar a perda do benefício.

§ 2º A C.T.E. poderá realizar as diligências necessárias a fim de verificar a regularidade da documentação.



Boituva

Construindo progresso
de mãos dadas

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2021.

Prefeitura de Boituva, 03 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON JOSE MARCUSO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/7E96-2D7F-8B54-4E3F>